



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 1.301-D DE 2023

Caracteriza a doença falciforme e a talassemia como deficiência, quando houver impedimento de longo prazo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam caracterizadas como deficiência a doença falciforme e a talassemia, quando houver impedimento de longo prazo que obstrua a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputada CHRIS TONIETTO  
Relatora



\* C D 2 5 2 0 4 4 7 8 5 7 0 0 \*